

# 9. DIREITOS SINDICAIS

## 9.1 DIREITO DE ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO

Todo trabalhador tem direito de se associar ao seu Sindicato e de participar de reuniões e assembléias convocadas pela entidade, não podendo ser pressionado nem punido pelo exercício destes direitos fundamentais. A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra “a” do artigo 553 (da CLT), sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado<sup>75</sup>. A empresa que desrespeitar este direito está sujeita a multa administrativa aplicada pelo Ministério do Trabalho<sup>76</sup>.

## 9.2 ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Para o exercício da função de dirigente sindical, o trabalhador não pode estar sujeito às pressões do patrão. Há um princípio de direito do trabalho mundialmente reconhecido de que o dirigente sindical deve estar protegido contra atos discriminatórios.

Se não houvesse a estabilidade provisória do dirigente sindical, o patrão poderia simplesmente despedi-lo após o primeiro conflito entre a empresa e o sindicato. A Constituição Federal as-

---

75. Artigo 543, 6º da CLT.

76. Artigo 553, item a, da CLT.

segura a estabilidade do dirigente sindical desde a sua candidatura até um ano após o término do seu mandato<sup>77</sup>.

### **9.3 LIVRE ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA**

O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho de suas atribuições sindicais<sup>78</sup>.

### **9.4 QUADRO DE AVISOS**

As convenções têm assegurado que as empresas devem fornecer aos sindicatos de trabalhadores local para colocação de quadro de avisos para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

### **9.5 REALIZAÇÃO DE BALANÇOS**

A realização de balanços fora do horário normal de funcionamento da empresa somente serão possíveis mediante acordo coletivo com a entidade sindical profissional.

---

77. Artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal. É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta greve nos termos da lei.

78. Artigo 543 da CLT.